

LEI MUNICIPAL Nº479/97 DE 06 DE JUNHO DE 1997.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE UM TERMINAL TELEFÔNICO POR PARTE DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BANRISUL POSTO DE FAXINALZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Vigente **FAZ SABER**, que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar contrato de permissão de uso com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, BANRISUL, posto de Faxinalzinho, para a finalidade de automatização do Posto, onde este utilizará um terminal telefônico da Municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes de instalação e manutenção, bem como a mensalidade básica e as ligações, serão de responsabilidade do usuário.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE HUM MIL
NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 09 DE JUNHO DE 1997.

ELSOM JOSÉ PELIN
SECRETÁRIO